



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020**

**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020**

**CONTRATO Nº 009/2020**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SEGUNDO PAVIMENTO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA E MAXUEL ALVES HENRIQUE – ME, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.**

## **CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

### **1.1 - DA CONTRATANTE**

1.1.1 – Pelo presente Termo de Contrato, a CÂMARA DE PEDRA BONITA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Antônio Nicolau Viana, 30, Centro, Pedra Bonita, Minas Gerais, CEP 35.364-000, com inscrição no CGC sob o n.º 07.769.603/0001-00, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pela Presidente da Câmara, Sra. Suleni da Silva Gomes, casada, brasileira, portadora do CPF n.º 067.926.166-48, residente e domiciliado nesta cidade, no exercício de suas atribuições, doravante designada simplesmente CONTRATANTE.

### **1.2 - DA CONTRATADA**

1.2.1 – MAXUEL ALVES HENRIQUE – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.976.834/0001-30, com sede na Rua Januário Roque, n.º 455, Loja 02, Centro, Pedra Bonita, CEP: 35.364-000, neste ato representada por Maxuel Alves Henrique, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 079.905.686-32, residente e domiciliado na Rua Januário Roque, n.º 455 Centro, Pedra Bonita, CEP: 35.364-000.



## 1.3 - DOS FUNDAMENTOS

**1.3.1** - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 010/2020 – Tomada de Preços 002/2020, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## CLAUSULA II - DO OBJETO

**2.1** - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa de engenharia, devidamente qualificada, para reforma e ampliação do segundo pavimento da Sede da Câmara Municipal de Pedra Bonita.

**2.2** - Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório, o Projeto Básico e o Projeto Executivo, como, também, todos os anexos independente de transcrição.

## CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

### 3.1 – DO PRAZO

**3.1.1** - O prazo de duração do contrato conforme prazo estabelecido pelo edital, contados a partir da assinatura do contrato.

**3.1.2** - O prazo para execução das obras objeto deste contrato é de até 04 (quatro) meses, após os (05) cinco dias da data de emissão da 1ª ordem de serviço, conforme **ANEXO VII**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**3.1.3** - A Contratante assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência das obras que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra e instalações, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Contratante ou a terceiros.

**3.1.3** - Na ocorrência de tais fatos supervenientes, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à Contratante 01 (um) dia após o evento, em comunicação por escrito.



**3.1.5** - Em se tratando de prorrogação do prazo final, os pedidos deverão ser encaminhados através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

## **3.2 - DO VALOR**

**3.2.1** - O valor total do presente contrato é de R\$ 79.897,00 (setenta e nove mil oitocentos e noventa e sete reais).

**3.2.2** - Os preços contratuais serão reajustáveis segundo a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), da Fundação Getúlio Vargas.

**3.2.3** - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da Contratada.

## **3.3 - DO PAGAMENTO**

**3.3.1** - Os pagamentos serão mensais, de acordo com a disponibilidade financeira da Câmara, bem como com o desenvolvimento das atividades, devidamente aprovadas pela Câmara Municipal. A Câmara Municipal realizará as medições mensais, atestando a execução das obras, sendo que a Contratada apresentará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, uma fatura correspondente aos valores dos mesmos e a preços unitários do contrato.

**3.3.2** - As faturas deverão vir acompanhadas das guias de recolhimento de INSS e FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao do faturamento.

**3.3.3** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, e cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, desde que o Recurso do Convênio já esteja liberado e depositado em conta do Município.

**3.3.4** - O pagamento correspondente à última medição só será realizado mediante a apresentação da CND Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais, referente ao contrato, e Termo de Recebimento Provisório da obra.

**3.3.5** - O Termo de Recebimento Definitivo será emitido 90 (noventa) dias após o recebimento provisório das obras, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido.

## **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**0101 01031 0002 1.002 449051 – Obras e Instalações – ficha 02.**



## **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

**5.1.1** - Responsabilizar-se-á pela execução das obras objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, no cronograma físico-financeiro, nas ordens de serviço e na proposta julgada vencedora.

**5.1.2** - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.1.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

**5.1.4** - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

**5.1.5** - Manter, no local da execução da obra, diário de registro e informações pertinentes.

**5.1.6** - Indicar responsável técnico pela execução da obra, devidamente habilitado e inscrito no CREA - MG - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais.

**5.1.7** - Efetuar o registro da obra junto ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovando o procedimento junto à Contratante.

**5.1.8** - Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica e enviá-la ao CREA - MG no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovando o procedimento junto à Contratante.

**5.2** - Poderá a Câmara Municipal exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

**5.3** - A Contratada providenciará, às suas expensas, o Seguro de Responsabilidade Civil, cujo certificado será apresentado à Contratante até 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à Contratante qualquer obrigação decorrente de riscos de espécie.



**5.4** - A Contratada providenciará, às suas expensas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução da obra, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deverá ser obtida autorização por escrito da Contratante.

**5.5** – Será de responsabilidade da contratada qualquer dano causado na parte interior e exterior do 1º pavimento da Câmara Municipal, devendo proteger toda a parte já pronta para que não danifique a pintura, gesso ou qualquer outra parte do interior e exterior da Câmara, qualquer dano será de responsabilidade da contratada.

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - São obrigações da Contratante:

**6.1.1** - Efetuar pagamento à Contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas.

**6.1.2** - Fiscalizar a execução do contrato.

## **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

## **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1** - Compete a Presidente da Câmara, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou órgãos que ela designar a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, substituição e materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução das obras contratadas.

**8.2** - O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o Diário de Obras, onde, tanto a Contratada, quanto a fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e



execução dos termos do presente contrato, sendo visadas, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

## **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

**9.1.1** - Advertência;

**9.1.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

**9.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação com a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA pelo prazo de 02 (dois) anos;

**9.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA.

**9.2** - Na hipótese de a Contratada se recusar a assinar o contrato ou não executa-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**9.3** - Pelo atraso injustificado para iniciar ou concluir a obra será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

**9.4** - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

## **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

**10.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:



**10.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

**10.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**10.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA XI - DO FORO**

**11.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Abre Campo para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pedra Bonita, 06 de maio de 2020.

**SULENI DA SILVA GOMES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**MAXUEL ALVES HENRIQUE – ME**  
CNPJ nº 17.976.834/0001-30  
Maxuel Alves Henrique  
CPF nº 079.905.686-32

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

CPF:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Página 8 de 9



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Página 9 de 9